

## PARECER - PLO Nº 6/2023

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Ordinária nº 117/2.022, recebido nesta Casa de Leis em 06/02/23, e registrado sob o nº 06/2.023, de autoria da Sra. Prefeita.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária, no qual **O Poder Executivo pretende desafetar um trecho da Rua Francisco Lorusso, localizado no conjunto habitacional vila maria, destinado à construção de anexo ao PSF, que será utilizado para equipe de atenção primária.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**



Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei, foi precedido audiência pública, cf. documentos juntados aos autos.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 06/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGIAL**



